DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5505/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16213/2013
PROTOCOLO	**:** 1446404
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	**: PREFEITO**
ASSUNTO	**: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2013**
CONTRATADO (A)	**: COOPERASGO - COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
OBJETO	**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
MODALIDADE	**: DISPENSA DE LICITAÇÃO**
VALOR	**: R$ 234.640,00**
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**
	:

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 148/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **COOPERASGO – Cooperativa Regional de Coleta Seletiva e Reciclagem de São Gabriel do Oeste,** por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de triagem de resíduos recicláveis e reutilizáveis com fornecimento de mão-de-obra.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 18), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 19), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e INTC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa de licitação e da formalização do Contrato nº 148/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa COOPERASGO – Cooperativa Regional de Coleta Seletiva e Reciclagem de São Gabriel do Oeste, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. o art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n° 076/13.

Campo Grande, 15 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos - Relator